

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000452/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058154/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011409/2010-26
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.008165/2010-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCONDES ALVES BARBOSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores bombeiros/brigadistas profissionais, empregados das empresas do segmento econômico de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Objeto do presente Termo é a retificação do **caput** da cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE em 29/07/2010, sob o nº DF000308/2010, que passará a contar com a seguinte redação: a todos os demais componentes da categoria profissional, não contemplados na cláusula terceira, fica garantido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários de abril de 2010, entrando em vigência a partir de 1º de maio de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **DF000308/2010** ficam ratificadas.

MARCONDES ALVES BARBOSA
TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF